

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 2-4º DA REPUBLICA—N. 402

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1892

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 100

DE 21 DE SETEMBRO DE 1892

Concede um anno de licença ao tabellião de Araraquara

O dr Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo: Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' concedido um anno de licença ao cidadão Antonio Gomes Ramalho, tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, commercio e crime e provedoria, e official do registro geral das hypothecas do termo e comarca de Araraquara, para tratar de sua saúde.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos vinte e um de Setembro de 1892.

BERNARDINO DE CAMPOS.
M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na secretaria dos Negocios da Justiça do Estado de São Paulo, aos 21 de Setembro de 1892.—O director geral interino, Henrique José Coelho.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

72.ª sessão ordinaria, em 27 de Julho de 1892

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS; SECRETARIOS, OS SRs. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES

SUMMARIO.—Chamada.—Acta.—Ordem do dia. 1.ª parte:—Expediente.—Projecto da camara, officios.—Requerimento de ordem do sr. Ricardo Baptista.—Pareceres ns. 64, 65, 66.—Requerimento de ordem do sr. B. de Andrada.—Parecer, redacção e resolução n. 5.—Considerações e indicação do sr. B. de Andrada.—Requerimento de ordem do sr. P. Queiroz.—Considerações do sr. B. de Andrada.—Observações do sr. V. de Moraes e explicações do sr. P. Queiroz.—Comunicação do sr. V. de Moraes.—2.ª parte:—3.ª discussão do parecer n. 45 (reforma judiciaria).—Requerimento do sr. A. Mercado.—1.ª discussão do projecto n. 41.—Requerimento de ordem do sr. R. Baptista.—2.ª discussão do projecto n. 40.—Requerimento de ordem do sr. G. Junior.—Ordem do dia 28 de Julho.

A' hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Bueno de Andrada, Antonio Mercado, Bernardo da Silva, Ezequiel Ramos, Fonseca Pacheco, Mello Oliveira, Silva Pinto, Jorge Tibiriçá, Guimarães Junior, José Jardim, Luiz Leite, Vieira de Moraes, Paulo Queiroz e Ricardo Baptista.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Passando-se á 1.ª parte da

ORDEM DO DIA

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do cidadão 1.º secretario da camara dos deputados, enviando, approvados pela mesma camara, os seguintes:

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os actos do governo de 4 e 9 de Fevereiro de 1892, pelos quaes ficou elevada a mil réis diários a etapa das praças dos corpos militares de policia e corpo de bombeiros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—A' commissão de fazenda.

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo resolve:

Art. 1.º Fica elevado a villa o Ribeirãozinho, no municipio de Jaboticabal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.—A' commissão de estatística.

Officio do mesmo, remetendo a informação prestada pela intendencia de Itatiba, relativa ao projecto que annexa á freguezia de Campo-Largo o sítio do cidadão João Antonio de Oliveira.—A' commissão de estatística.

Officio n. 19 do dr. secretario do interior, transmittindo a informação que prestou a intendencia de Jaboticabal, relativamente á creação da freguezia do Bebedouro.—A' commissão de estatística.

Officio n. 21, do mesmo, transmittindo as informações prestadas pela intendencia de villa da Fartura, relativamente ao desmembramento daquelle municipio do termo de Pirajú.—A' commissão de estatística.

Officio n. 22 do mesmo, transmittindo as informações prestadas pela intendencia de Capivary, relativamente á creação do municipio do Rio das Pedras.—A' commissão de estatística.

O sr. Ricardo Baptista (pela ordem) requer a nomeação de dois membros para completar as comissões reunidas de fazenda, de justiça e de obras publicas, visto estarem incompletas a 1.ª e a ultima pela ausencia dos srs. Teixeira de

Carvalho e Gustavo Godoy e haver papeis a assignar.

São nomeados interinamente para fazer parte dessas comissões: da primeira, o sr. Guimarães Junior e da ultima, o sr. Silva Pinto.

PARECER N. 64

As comissões reunidas de fazenda, de justiça e de obras publicas, tendo examinado minuciosamente as leis e outros documentos concernentes á extracção de loterias e applicação do respectivo beneficio para se construir o monumento do Ypiranga, vêm dar seu parecer sobre tal assumpto, em que se acham envolvidos o decore do governo, os creditos da commissão encarregada das obras e o interesse publico.

Considerando que, segundo as contas do empreiteiro das obras, a importancia total destas excede de muito a quantia destinada por lei para esse fim;

Considerando que a commissão proseguia nas obras contra determinação expressa do governo, e fez despesas sem auctorização legal;

Considerando que a commissão não depositou no thesouro do Estado, como lhe cumpria, o beneficio da 2.ª loteria;

Considerando que a commissão ainda não liquidou as duas loterias já extrahidas;

Considerando, finalmente, que a mesma commissão infringiu diversas leis referentes ao assumpto de que se trata:

—São de parecer as comissões reunidas do senado que o governo deve tornar efectiva a responsabilidade em que incorreu a commissão do monumento do Ypiranga.

Acceptando o projecto vindo da camara dos srs. deputados, as comissões reunidas são de parecer que o mesmo seja approvado, com a seguinte emenda, que offerecem ao art. 2.º:

Art. 2.º—acrescente-se:

Servindo de base para sua liquidação a tabella de preços que serviu de base á chamada de concorrência para a construção do monumento.

Sala das sessões do senado, 27 de Julho de 1892.

Ricardo Baptista

Jorge Tibiriçá.

Fonseca Pacheco.

Bueno de Andrada.

J. Jardim.

Antonio Mercado.

Dr. J. A. Guimarães Junior.

Silva Pinto Junior.

A imprimir.

PARECER N. 65

A commissão de estatística, estudando o projecto n. 157, vindo da camara dos srs. deputados, elevando a villa a freguezia de Porto Ferreira, e os respectivos documentos, verificou que os diversos pedidos dos habitantes daquelle freguezia são no sentido de passar a mesma para o municipio de Pirassununga; que nenhuma representação ou pedido foi feito no sentido de elevação a villa; que não consta existir alli cadeia nem casa para as sessões da municipalidade; que a povoação está collocada em uma nesga de terra encravada no municipio de Pirassununga; que a comunicação com Pirassununga é muito mais facil, pois vem-se de Pirassununga a Porto Ferreira e volta-se no mesmo dia; que, portanto, é de justiça que se satisfaçam os desejos dos habitantes daquelle freguezia, decretando a passagem ou annexação da mesma a Pirassununga. Nesse intuito offerece a commissão um substitutivo, no qual, determinando a passagem da freguezia de Porto Ferreira para o municipio de Pirassununga, estabelece divisas pelas quaes deixa-se ao municipio do Descalvado todo o territorio da fazenda da Gramma, em cuja extremidade se acha a povoação de Porto Ferreira, fazenda essa que, pela lei provincial n. 37 de 7 de Março de 1889, ficou pertencendo a Pirassununga

PROJECTO SUBSTITUTIVO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica desannexada do municipio de Belém do Descalvado, e annexada ao de Pirassununga, a freguezia de Porto Ferreira, com as divisas seguintes: